

DECRETO N.º 23.370, 24 DE AGOSTO DE 1994.

(PUBLICADO NO DOE N.º 16.369, DE 24 DE AGOSTO DE 1994)

Dispõe sobre a instituição da Medalha José Martiniano de Alencar, da Barreta de Comando e da Barreta de Ensino e Instrução.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, §§ IV e XIV, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que as condecorações e distinções honoríficas destinam-se a agraciar aqueles que se destacam no âmbito das causas públicas,

CONSIDERANDO que a condecoração é o meio de reconhecimento para os que desempenham as funções públicas com destaque,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, na POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a MEDALHA JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR e as BARRETAS DE COMANDO e de ENSINO e INSTRUÇÃO, bem como fica aprovado o respectivo Regulamento, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 1994.

FRANCISCO ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL

ANA LOURDES NOGUEIRA ALMEIDA

REGULAMENTO SOBRE MEDALHAS

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DIREITO, DA OUTORGA, DO CERIMONIAL E ENTREGA, DO USO E DAS CARACTERÍSTICAS.

CAPÍTULO I

MEDALHA JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR

Art. 1º A medalha José Martiniano de Alencar é uma condecoração da Polícia Militar do Ceará, para agraciar aqueles que tenham prestado serviços à Polícia Militar do Ceará e à causa da segurança pública.

Art. 2º Esta comenda somente será inferior à Medalha do Mérito Policial Militar (MMPM).

Art. 3º A concessão da Medalha José Martiniano de Alencar será feita mediante avaliação das propostas pela comissão da Polícia Militar, constituída por 03 (três) oficiais Chefe de Seção do Estado-Maior, nomeados em Boletim do Comando Geral.

§1º - O Comandante Geral será o Presidente da Comissão e terá além do voto pessoal, o de qualidade.

§2º - Integrará à comissão, como secretário, um Oficial Subalterno, designado pelo Comando Geral, sem direito de voto, responsável pelos livros de registros dos agraciados, arquivo, atas de reuniões e demais assuntos pertinentes.

§3º - A relação de agraciados constará de limite estabelecida pela comissão, cujos nomes de personalidades satisfaçam ao requisito no Art. 1º, e será publicada em Diário Oficial do Estado.

§4º - A outorga da Medalha José Martiniano de Alencar far-se-á por Portaria do Comandante Geral, submetida à aprovação do Governador do Estado.

Art. 4º As propostas para a concessão da Medalha José Martiniano de Alencar poderão ser formuladas pelo Comandante Geral, Chefe do Estado-Maior e Comandante do Policiamento da Capital e Interior, Diretores e Comandantes de Unidades.

Art. 5º A solenidade de entrega será organizada pela Polícia Militar do Ceará, obedecidas as prescrições contidas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R-2).

Parágrafo único. A entrega da Condecoração será feita, solenemente, no dia 24 de maio ou 25 de agosto, em local previamente designado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 6º A Medalha José Martiniano de Alencar poderá ser usada em qualquer ato cerimonial militar ou quando determinado.

Art. 7º A Medalha José Martiniano de Alencar terá seu padrão em ouro e deverá ser usada pendente no peito.

§1º - Somente militares e policiais militares poderão usar a barreta representativa desta medalha.

§2º - Os civis agraciados com a Medalha José Martiniano de Alencar poderão usar o broche correspondente, na lapela esquerda.

Art. 8º O Comandante Geral da Polícia Militar, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra e dignidade, ou ofendido por qualquer meio à Corporação, poderá, conforme o caso, propor ao Governador a revogação do ato que concedeu a Medalha.

Art. 9º A medalha de que trata este Capítulo terá as seguintes características:

ANVERSO: Em forma de octaedro côncavo inscrito num círculo com 40 mm de diâmetro com o busto de José Martiniano de Alencar, em relevo. Prendendo a Medalha à fita uma haste em metal. A referida Medalha será em metal dourado.

FITA: De seda chamolotada com 40 mm de largura e 45 mm de altura de cores verde-bandeira, branca, amarelo-ouro, respectivamente, do interior para o exterior, representando as cores da bandeira do Estado do Ceará.

BARRETA: De metal dourado de 40mm de comprimento com 15 mm de largura, tendo ao centro uma miniatura da Medalha sobre tecido idêntico ao da fita de cor verde-bandeira.

BROCHE DE LAPELA: Uma miniatura da Medalha, com 10 mm de diâmetro.

Art. 10. A Medalha a que se refere este Decreto acompanha o respectivo Diploma que vai assinado pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. O Diploma terá ao fundo em marca d'água a motivação contida no anverso da Medalha.

CAPÍTULO II ***BARRETA DE COMANDO***

Art. 11. A Barreta de Comando será concedida aos Oficiais da ativa que tenham exercido com destaque o Comando de Policiamento da Capital, do Interior ou de Unidades.

Art. 12. A outorga da Barreta de Comando far-se-á por Ato do Comandante Geral, mediante as apreciações estabelecidas neste Regulamento.

§1º - As propostas para concessão da Barreta de Comando poderão ser formuladas para Comandante do CPC e CPI, pelos Chefe e Sub-Chefe do Estado-Maior e Diretores, e para Comandantes de Unidades, pelos Comandantes do CPC, CPI e Diretores.

§2º - A concessão da barreta de Comando será feita conforme diploma, após apreciação do mérito por comissão presidida pelo Chefe do Estado-Maior e composta de 04 (quatro) Coronéis do serviço ativo, nomeados em Boletim do Comando Geral, a quem compete homologar ou não o nome do indicado.

Art. 13. A solenidade de entrega far-se-á por ocasião em que o Oficial passar o Comando para seu substituto.

Art. 14. A Barreta de Comando poderá ser usada em atos cerimoniais civis e militares, e em apresentações individuais nas ocasiões solenes, quando determinado.

Art. 15. A Barreta de que trata este Capítulo terá as seguintes características:

De metal dourado de 40mm de comprimento de Oficial Superior, contendo o mapa do Estado do Ceará em dourado, sobre tecido de seda chamolotada de cor vermelha e azul.

Art. 16. A perda da comenda de que trata este CAPÍTULO, dar-se-á com a infração do Art. 8º, deste Regulamento.

CAPÍTULO III ***BARRETA DE ENSINO E INSTRUÇÃO***

Art. 17. A Barreta de Ensino e Instrução destinar-se-á a Oficiais e Praças da ativa ou reserva remunerada que desempenharam as funções de Instrutor e Monitor, respectivamente, por mais de 02 (dois) anos.

Art. 18. A outorga da Barreta de Ensino e Instrução far-se-á por ato do Comandante Geral, mediante as apreciações estabelecidas neste regulamento.

§1º - As propostas da Barreta de Ensino e Instrução poderão ser formuladas pelos Chefe do Estado-Maior, Diretor de Ensino, Comandante da Academia de Polícia Militar e Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

§2º - A concessão da barreta será conforme diploma após apreciação do mérito por comissão presidida pelo Chefe do Estado-Maior e composta de 03 (três) Chefes de Seção do Estado-Maior, nomeados em Boletim do Comando Geral, que submeterá a proposta ao Comandante Geral.

Art. 19. A solenidade far-se-á conforme estabelece o Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. A entrega da condecoração de que trata este Capítulo será feita no dia 08 de abril, data de aniversário de criação da Escola de Formação de Quadros da Polícia Militar do Ceará, na Academia de Polícia Militar, em solenidade, presidida pelo Comandante Geral.

Art. 20. A Barreta de Ensino e Instrução será usada em qualquer ato Cerimonial Militar determinado pelo Comandante Geral.

Art. 21. A Barreta de Ensino e Instrução terá seu padrão em ouro para Oficiais e prata para Praças e será usada pendente no peito esquerdo.

§1º - Somente Policiais Militares da ativa poderão usar a Barreta de Ensino e Instrução.

§2º - Os Policiais Militares da Reserva Remunerada poderão usar o broche correspondente, na lapela esquerda.

Art. 22. - A perda da comenda de que trata esta Capítulo, dar-se-á com a infração do Art. 8º deste regulamento.

Art. 23. A Barreta de que trata este Capítulo terá as seguintes características:

De metal dourado de 40mm de comprimento com 15mm de largura, tendo ao centro a miniatura da effigie do Cel PM José Silvino da Silva, sobre tecido de seda chamolatas nas cores branca e vermelha.

Art. 24. O Broche de Lapela de que trata este Capítulo será uma miniatura de effigie do Cel PM José Silvino da Silva, com 10mm de diâmetro.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As Comissões nomeadas de acordo com §2º - do Art. 12. e § 2º - do Art. 18. deste Regulamento, serão secretariadas pelo Oficial Adjunto ao Chefe do Estado-Maior.

Art. 26. As Barretas instituídas por este Decreto somente poderão ser usadas no seguintes uniformes:

- 1º A e 1º B;
- 2º A e 2º B;
- 3º A e 3º B;
- 5º A

Art. 27. Ao Gabinete do Comando compete a aquisição, guarda, recolhimento, registro de agraciados e expedição de Diploma da medalha criada por este Decreto.

Art. 28. A confecção da Medalha e da barretas deverá obedecer as desenhos constantes nos documentos anexos a este Regulamento.

Art. 29. A medalha e as Barretas serão usadas no peito e dispostas do lado esquerdo, região acima do bolso, em fileiras de três, conforme a ordem de precedência da direita para a esquerda e de cima para baixo.

Art. 30. No âmbito da Corporação, a Medalha e as Barretas instituídas pelo presente Decreto, bem como as Medalhas criadas pelo Decreto n.º 13.116, de 26 de janeiro de 1979, terão a seguinte ordem de precedência:

- Medalha do Mérito Policial Militar;
- Medalha José Martiniano de Alencar;
- Medalha por Tempo de Serviço;
- Medalha do Mérito Intelectual;
- Barreta do Comando;
- Barreta de Ensino e Instrução.

Art. 31. A disposição das condecorações obedecerá a seguinte ordem:

- Nacionais
- Estaduais
- Municipais
- Internacionais

QUARTEL DO COMANDO GERAL EM FORTALEZA, 24 de agosto de 1994.

MANOEL DAMASCENO DE SOUZA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMCE